

NOTA À COMUNIDADE DO IFRJ SOBRE A SUSPENSÃO DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS

A Pró-reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, mediante consulta ao Fórum de Diretores de Ensino do IFRJ, torna públicas as orientações relativas à adoção de atividades de ensino remotas, no âmbito dos cursos desenvolvidos em seus *campi*.

Como é de conhecimento de toda a comunidade, a fim de evitar o contágio em massa e atendendo às determinações dos órgãos de saúde, as atividades letivas estão suspensas no IFRJ, inicialmente até o dia 1º de abril próximo, mas podendo se estender por período maior, considerando o quadro atual de evolução da pandemia.

Temos clareza dos efeitos dessa decisão e dos impactos que a suspensão das atividades gerou em todos os membros da comunidade. Compreendemos a preocupação de todos e acolhemos as iniciativas que contribuam para minimizar os prejuízos nos processos de ensino e aprendizagem dos nossos estudantes. Alternativas das mais diferentes vêm sendo debatidas, especialmente diante das propostas apresentadas pelo Ministério da Educação (MEC) nos últimos dias.

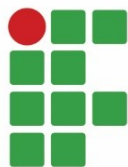
Sobre a Portaria MEC N° 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais por um período de até 30 dias (artigo 1º, § 1º) informamos que o IFRJ, com suas 15 unidades de ensino e mais de 12 mil alunos, seguirá o previsto no artigo 2º, parágrafo 1º:

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

A decisão pela manutenção da suspensão do calendário acadêmico e das atividades de ensino, no âmbito dos cursos do IFRJ, é justificada diante dos seguintes fatos:

1º O IFRJ hoje dispõe de apenas seis unidades de ensino aprovadas como polos de educação a distância (EaD), o que corresponde dizer que somente 40% do total de *campi* mantém infraestrutura física e digital para atendimento a essa modalidade de ensino.



INSTITUTO FEDERAL

Rio de Janeiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

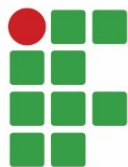
2° Até a presente data, o desenvolvimento de atividades em EaD realizadas por professores do IFRJ, no âmbito dos cursos regulares (sejam eles cursos livres, FIC, técnicos, graduação ou pós-graduação), corresponde a cerca de 0,5 % do total de seu corpo docente. Dessa forma, a efetiva adesão com qualidade à substituição das aulas presenciais por aulas EaD demandaria uma série de capacitações imediatas e emergenciais de todos os docentes envolvidos nos cursos regulares, ação incompatível na atual conjuntura de pandemia.

3° Todos os cursos em funcionamento nos *campi* do IFRJ foram aprovados junto ao Conselho Superior como cursos presenciais, sem previsão de oferta de quaisquer disciplinas e/ou cargas horárias em EaD. Dessa forma, a substituição proposta na Portaria MEC N° 343 exigiria a alteração de planos de cursos já em desenvolvimento e a necessidade de adaptação de diferentes disciplinas e de estratégias didático-pedagógicas às regras da modalidade EaD em um curtíssimo espaço de tempo. Além disso, há nos cursos que oferecemos muitos componentes curriculares com carga horária parcial ou total de atividades experimentais e práticas, as quais não podem ser realizadas a distância.

4° Destaca-se ainda que a educação a distância não é meramente uma alternativa de uso de tecnologias digitais, mas uma **modalidade de ensino**, conforme definido no Decreto N° 9.057 de 25/05/2017:

*Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, **com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis**, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.*

Sendo assim, a EaD dispõe de um conjunto de regramentos nacionais e institucionais que, entre outros, determina: quantidade mínima de encontros presenciais para avaliação, aulas práticas, trabalhos de campo, defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e outras ações pedagógicas; definição de somente 40% da carga horária total do curso de graduação em EaD (Portaria MEC N° 2.117, de 06 de dezembro de 2019, artigo 2°) e de somente 20% da carga horária diária na modalidade para os cursos técnicos de nível médio (Resolução CNE/CEB N° 06, de 20 de setembro de 2012, artigo 26, parágrafo único). Segue ainda rígidas regras de governança vigentes, conforme preconizado pelo Decreto N° 9.057, de 25 de maio de 2017 e



INSTITUTO FEDERAL

Rio de Janeiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

pelo Decreto N° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, para que estejamos juridicamente respaldados frente a quaisquer questionamentos futuros que possam vir a ser realizados pelos órgãos oficiais de controle.

É fato que alguns docentes e estudantes já desenvolvem atividades em meios digitais em seus cursos regulares como instrumentos de apoio ao ensino presencial. **Contudo, nem todas as atividades didáticas remotas, desenvolvidas pelos professores como complemento às atividades de ensino presenciais, podem ser caracterizadas como educação a distância.** Acrescente-se a isso o fato de que o IFRJ entende que muitos de seus alunos encontram-se em situação de vulnerabilidade social e de exclusão digital.

Assim, destacamos que tais atividades remotas podem ser feitas como uma alternativa para manter nossos estudantes ativos nesse período de quarentena e isolamento social. **No entanto, não serão contabilizadas como atividades letivas, tão pouco como atividades avaliativas, nesse contexto de suspensão dos calendários acadêmicos.**

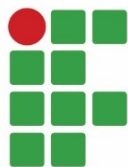
Ressaltamos também que todas as formas de reposição das atividades de ensino e dos calendários acadêmicos já estão sendo analisados à luz da legislação vigente e, assim que retornarmos à normalidade, serão colocados em prática a fim de não prejudicar o processo de ensino-aprendizagem de nossos estudantes.

Precisamos nos lembrar que estamos vivendo uma situação de extrema excepcionalidade, em condições nacionais e internacionais nunca antes experimentadas.

Finalmente, o IFRJ é uma instituição de ensino que atua na educação profissional de jovens e adultos trabalhadores, dentre eles estudantes que apresentam necessidades específicas, estudantes com deficiência e estudantes em situação de vulnerabilidade social e de exclusão digital. Entendemos, assim, que o direito à educação dos estudantes, incluindo os que não dispõem de recursos digitais, além de ferramentas de apoio ao processo educacional, deve ser mantido, como nossa missão institucional, em respeito ao artigo 205 da Constituição Federal e, sobretudo, em defesa de nosso compromisso ético para com todos os nossos estudantes e para com a sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020.

Pró-reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRJ
Fórum de Diretores de Ensino do IFRJ
Direção de Pesquisa e Pós-graduação do IFRJ



INSTITUTO FEDERAL

Rio de Janeiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REFERÊNCIAS:

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. Decreto N° 9.057, de 25 de maio de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm

Brasil. Decreto N° 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm

BRASIL. PORTARIA MEC N° 2.117, de 06 de dezembro de 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>

BRASIL. PORTARIA MEC N° 343 de 18 de março de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>

Brasil. Resolução CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO N° 06, de 20 de setembro de 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11663-rceb006-12-pdf&category_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192